



A Lei 46/2006, de 28 de agosto, proíbe e pune a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão da deficiência;

Compete ao Estado nos termos legais, adotar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso de pessoas com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação (cfr. artigo 34º da Lei nº 38/2004, de 18 de agosto);

O Estado e as demais entidades públicas e privadas devem atuar de forma articulada e cooperar entre si na concretização da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência (cfr. artigo 14º da Lei nº 38/2004, de 18 de agosto);

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação e ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à defesa dos direitos dos cidadãos, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o município;

No âmbito da sua responsabilidade social o Município tem o dever de encontrar estratégias que facilitem a mudança social;

Com a implementação do Programa GAIApRENDE+(i), no quadro da respetiva regulamentação, o Município assume a importância da inclusão e, dessa forma, apresenta atividades direcionadas a todas as crianças que

*[Handwritten notes and signatures on the right margin, including names like 'Ferreira', 'Liliana', 'João', 'Marta', 'Ana', 'Sara', 'Patrícia', 'Cristina', 'Marta', 'Ana', 'Sara', 'Patrícia', 'Cristina']*

tenham necessidades educativas, com o objetivo de contribuir para a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento de competências, reforço da auto-estima e valorização pessoal;

A APPACDM de Vila Nova de Gaia, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com competências e recursos especializados na área de apoio à inclusão social de cidadãos portadores de deficiência, vocacionam-na para cooperar com a Câmara Municipal no âmbito do Programa GAIApRENDE+(1), na dinamização de um conjunto de medidas de suporte à aprendizagem, nomeadamente respostas terapêuticas, atividades assistidas ou outras atividades que o programa venha a integrar, bem como no que respeita ao transporte e acompanhamento de crianças com necessidades educativas.

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede Rua Álvares Cabral, Mafamude, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por primeiro outorgante, Município ou Câmara Municipal.

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**, pessoa coletiva n.º 504 646 893, com sede na Rua de Madre Deus, 227 4430-138, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Exmo. Sr. Dr. Joaquim Queirós Martins do Nascimento, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante.

**TERCEIROS OUTORGANTES:**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. COSTA MATOS**, com sede na Rua José Fontana, 4400-193 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 490, legalmente representado por Filinto Virgílio dos Ramos Lima, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER**, com sede na Rua do Lameiro Novo, 4410-398 Arcozelo VNG, pessoa coletiva n.º 600 077 713, legalmente representados por Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE**, com sede na Rua do Freixeiro, 4430-110 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 085 414, legalmente representado por Sérgio António Moreira Afonso, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS**, com sede na Rua Delfim de Lima, Apartado 512, 4411-701 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 080, legalmente representado por Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO**, com sede na Avenida Nuno Álvares, 4400 – 233 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 085 163, legalmente representado por Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS**, com sede na Rua da Associação Desportiva de Grijó, 4415-434 Grijó VNG, pessoa coletiva n.º 600 078 426, legalmente representado por Eduardo José Alves Carreira da Fonseca, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Filinto, Luzia, Sérgio, Artur, Marília, and Eduardo.*



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES**, com sede na Rua da Boa Nova, 190, Valadares, 4405-535 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 098, legalmente representado por Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA**, com sede na Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, 182, 4405-786 Madalena – Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 873, legalmente representado por Manuel Joaquim Correia da Silva, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS**, com sede na Rua do Roseiral, 4415 – 136 Carvalhos – Pedroso VNG, pessoa coletiva n.º 600 085 651, legalmente representado por Domingos Manuel Magalhães Oliveira, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO DE MACEDO**, com sede na Rua da Escola Preparatória, 310, 4415 – 723 Olival, pessoa coletiva n.º 600 085 848, legalmente representado por Serafim Manuel Teixeira Correia, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES DOS REIS**, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4430 – 064 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 195, legalmente representado por Maria Manuela Vieira Machado, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ**, com sede na Rua Escultor António Fernandes de Sá, 4430 – 394 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 076 563, legalmente representado por Carlos Alberto Dias de Sousa, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE**, com sede na Praceta da Escola, 4430 – 390 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 077 306, legalmente representado por Maria da Conceição Paiva da Silva, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

*[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including names like 'Edmundo', 'Serafim', 'Domingos', 'Serafim', 'Machado', 'Dias', 'Paiva']*

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I**, com sede na Rua Nova do Fojo, 4400 – 232 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 075 923, legalmente representado por António Furtado Duarte, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES**, com sede na Rua Prof. Amadeu Santos, 4405 – 594 Valadares VNG, pessoa coletiva n.º 600 015 882, legalmente representada por Álvaro Almeida dos Santos, na qualidade de Diretor da Escola;

**ESCOLA S/3 ARQUITETO OLIVEIRA FERREIRA**, com sede na Rua da Corga, 1, 4410 – 440 Arcozelo VNG, pessoa coletiva n.º 600 026 973, legalmente representada por Luciano Jorge Baptista Ribeiro, na qualidade de Diretor da Escola;

**ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALMEIDA GARRETT**, com sede na Praceta Dr. José Sampaio, 4430 – 090 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 015 750, legalmente representada por António Paulo da Silva Mota, na qualidade de Diretor da Escola;

**ESCOLA SECUNDÁRIA INÊS DE CASTRO**, com sede na Rua Quinta do Fojo, 4400 – 658 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 600 019 454, legalmente representada por Arlindo José Falhas Ferreira, na qualidade de Diretor da Escola;

E, em conjunto, também designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**

1. O presente protocolo de colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre as partes para a implementação do Programa GAIAaprende+(I) no decurso do ano letivo e, ainda, nas interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa e nas férias escolares de verão.
2. O Programa a que se refere o número anterior destina-se a alunos com necessidades educativas matriculados nos estabelecimentos de ensino público de Vila Nova de Gaia, e traduz-se pela oferta àqueles alunos de um conjunto de medidas de suporte à aprendizagem, nomeadamente respostas terapêuticas em articulação com os agrupamentos de escolas e resposta às famílias no âmbito da ocupação dos tempos livres nas interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa e férias escolares de verão.
3. As respostas a que se refere o número anterior são realizadas nos estabelecimentos de ensino, nos centros de apoio à aprendizagem localizados nos agrupamentos de escolas e escolas secundárias não agrupadas do concelho de Vila Nova de Gaia, ou noutros equipamentos devidamente autorizados pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE V.N. DE GAIA)**

O Município de V.N. de Gaia obriga-se a:

- a) Aprovar o plano de atividades e orçamento apresentados pela segunda outorgante previstos na alínea e) da cláusula terceira;
- b) Participar financeiramente a execução do Programa, nos termos consagrados na cláusula quinta;
- c) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução e controlo financeiro de toda a atividade relativa à concretização do Programa, podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Cláudia', 'Sandra', 'Paulina', 'Luis', 'Alma', 'APP', 'B', 'h', 'D']*

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Garantir as terapias necessárias e ajustadas pelo primeiro outorgante para o desenvolvimento do programa, nos termos da alínea a) da cláusula anterior e da alínea e) da presente cláusula;
- b) Afetar, nos termos legais, técnicos e assistentes operacionais, detentores de competências educativas e terapêuticas que garantam as atividades no âmbito do protocolo;
- c) Garantir os transportes necessários e adequados para a concretização das terapias ou outras deslocações no âmbito das atividades culturais, recreativas ou desportivas e respetivo seguro;
- d) Assegurar, nos termos da lei, a cobertura do seguro para as atividades durante o período em que decorre o Programa;
- e) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Gaia um plano de atividades e orçamento para as interrupções letivas e férias escolares, a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- f) Apresentar à Câmara Municipal de Gaia, um balancete e mapa comprovativo das despesas do Programa nos períodos designados no ponto três da cláusula quinta e um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
- g) Apresentar o balancete no qual constem obrigatoriamente, de forma desagregada, as despesas relativas ao programa, nomeadamente, transporte adaptado, motorista, assistentes operacionais, técnicos, terapeutas e terapias;
- h) Afetar as participações financeiras recebidas nos termos da cláusula quinta exclusivamente aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
- i) Respeitar as regras de segurança previstas na lei aplicável ao espaço onde se desenvolve o Programa.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(OBRIGAÇÕES DO TERCEIROS OUTORGANTES)**

Os terceiros outorgantes obrigam-se a:



- a) Garantir a identificação das crianças e alunos com necessidades educativas;
- b) Garantir a identificação da medida de suporte à aprendizagem adequada a cada criança ou aluno identificado;
- c) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas relativamente à implementação e desenvolvimento das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas relativamente ao desenvolvimento do programa educativo individual e do plano individual de transição;
- e) Garantir a articulação com os técnicos e terapeutas na promoção de ações de capacitação/sensibilização parental e do pessoal não docente;

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(COMPARTICIPAÇÕES)**

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 5 da presente cláusula, compete ao Município transferir para a segunda outorgante uma comparticipação anual, a pagar em duodécimos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - a) Ano de 2019 – 264.000,00€;
  - b) Ano de 2020 – 264.000,00€;
  - c) Ano de 2021 – 198.000,00€.
2. O pagamento da verba mencionada no número anterior é efetuado por transferência bancária, através do IBAN PT50001000005319923000173, até ao dia 24 de cada mês.
3. Trimestralmente, a segunda outorgante apresenta um balancete e mapa comprovativo das receitas e despesas resultantes da implementação do Programa e do seu funcionamento devendo o serviço da Câmara que assegura o acompanhamento do Programa GAIAprende+(I), nos termos da cláusula 8ª, proceder em conformidade.
4. Quando o valor das despesas do Programa, devidamente validadas de acordo com os resultados do balancete, nos termos do número anterior, seja suscetível de vir a ultrapassar o valor total das receitas provenientes da comparticipação municipal referida no número um, compete ao primeiro

*[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including names like 'Ana Maria', 'M. J. Pereira', and 'L. J. ...']*

outorgante, mediante prévia deliberação autorizadora, nos termos legais, da Câmara Municipal, transferir, para a segunda outorgante, o montante compensatório correspondente.

5. Quando, em função da mesma avaliação, o valor das despesas do Programa se revele inferior ao montante total das receitas referidas no número anterior, a participação municipal é reduzida, pela Câmara Municipal, na proporção correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(INCUMPRIMENTO)**

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere à outra, o direito à resolução do mesmo, mediante notificação escrita à outra parte.
2. A parte faltosa pode obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(VIGÊNCIA E REVISÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO)**

1. O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura até ao final do presente ano, renovando-se automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos correspondentes a um ano, até setembro de 2021, ou salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a comunicação é realizada com, pelo menos, noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre os dois outorgantes.
3. Os termos do presente protocolo podem ser revistos nos termos gerais, nomeadamente, por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor em matéria de educação e, ou, por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
4. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito, por adenda, ao

presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através dos serviços da Direção Municipal para a Inclusão Social que asseguram o acompanhamento do Programa GAIAaprende+(I), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA NONA

##### (DISPOSIÇÕES FINAIS)

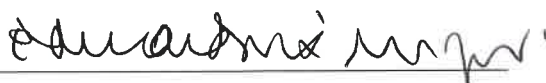
1. Com a entrada em vigor do presente Protocolo ficam revogados os contratos e acordos celebrados anteriormente entre as partes com o mesmo objeto.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
3. O presente Protocolo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da alínea f) do artigo 47º da Lei 98/97, de 28.08, na sua atual redação.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 18 de março de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Eduardo Vitor Rodrigues

*[Handwritten signature]*

Pela APPACDM

O Presidente da Direção

*[Handwritten signature]*

Joaquim Q. Martins do Nascimento

*[Handwritten notes]*  
Admin!  
[Signature]

Pelo Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature]*

Filinto Virgília de Ramos Lima

Pelo Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

A Diretora do Agrupamento

*[Handwritten signature]*

Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo

Pelo Agrupamento de Escolas Gaia Nascente

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature]*

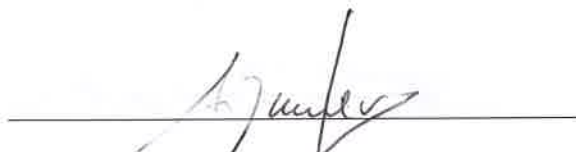
Sérgio António Moreira Afonso



*Am*  
*tu*  
*g* *Stief*

Pelo Agrupamento de Escolas de Canelas

Diretor do Agrupamento

  
Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira

Pelo Agrupamento de Escolas António Sérgio

A Diretora do Agrupamento

  
Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes


Pelo Agrupamento de Escolas Júlio Dinis

O Diretor do Agrupamento

  
Eduardo José Alves Carreira da Fonseca

Pelo Agrupamento de Escolas de Valadares

A Diretora do Agrupamento

  
Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão

*[Handwritten signatures and initials]*

Pelo Agrupamento de Escolas da Madalena

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature of Manuel Joaquim Correia da Silva]*

Manuel Joaquim Correia da Silva

Pelo Agrupamento de Escolas de Carvalhos

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature of Domingos Manuel Magalhães Oliveira]*

Domingos Manuel Magalhães Oliveira

Pelo Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature of Serafim Manuel Teixeira Correia]*

Serafim Manuel Teixeira Correia

Pelo Agrupamento de Escolas Soares dos Reis

Diretora do Agrupamento

*[Handwritten signature of Maria Manuela Vieira Machado]*

Maria Manuela Vieira Machado

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

Pelo Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature of Carlos Alberto Dias de Sousa]*

Carlos Alberto Dias de Sousa

Pelo Agrupamento de Escolas de Vila D'Este

A Diretora do Agrupamento

*[Handwritten signature of Maria da Conceição Paiva da Silva]*

Maria da Conceição Paiva da Silva

Pelo Agrupamento de Escolas D. Pedro I

O Diretor do Agrupamento

*[Handwritten signature of António Furtado Duarte]*  
*[Circular stamp: Agrupamento de Escolas D. Pedro I Vila Nova de Gaia]*

António Furtado Duarte

Pela Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

O Diretor da Escola

*[Handwritten signature of Álvaro Almeida dos Santos]*

Álvaro Almeida dos Santos

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

Pela Escola S/3 Arquiteto Oliveira Ferreira

O Diretor da Escola

*[Handwritten signature]*

Luciano Jorge Baptista Ribeiro

Pela Escola Secundária de Almeida Garrett

O Diretor da Escola

*[Handwritten signature]*

António Paulo da Silva Mota

Pela Escola Secundária Inês de Castro

O Diretor da Escola

*[Handwritten signature]*

Arlindo José Falhas Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de março de 2019.
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pela rubrica do plano (Comprometido pelo documento nº 2019/475 de acordo com o artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro) e artigo 18º nº 1 al. A) das NEO, aprovada pela Assembleia Municipal realizada no dia 06 de dezembro de 2018.